TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **1500669-03.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

Documento de Origem: TC, TC - 3031381/2018 - 03° D.P. SÃO CARLOS, 647374 - 03°

D.P. SÃO CARLOS

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: ANA CATARINA FOSCHINI LIMA

Vítima: TAINA GISELE TASSIN

Aos 25 de abril de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, compareceu a autora dos fatos Ana Catarina Foschini Lima acompanhada do advogado, Dr. Marcos Rogério Zangotti, OAB 171252. Presente também a vítima Taina Gisele Tassin assistida da Defensora Pública, Dra. Amanda Grazielli Cassiano Diaz. Inicialmente foi dada a oportunidade à vítima para exercer o direito de representação e pela mesma foi dito que desejava representar a este Juízo para que a autora do fato seja devidamente processada pelo crime cometido. O dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs, como transação penal, a aplicação imediata de pena à autora do fato, consistente em prestação pecuniária em favor da vítima, no valor de dois (2) salários mínimos, aqui verificando a situação da vítima de ainda se encontrar impossibilitada de exercer as funções habituais, valor equivalente à pena e não propriamente de indenização, cujo valor poderá ser deduzido no montante de eventual ação de reparação civil (artigo 44, § 1°, parte final, do CP). Pela autora da infração, assistida do(a) defensor(a), foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público, solicitando apenas o pagamento em duas parcelas. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Tratase da prática infracional do artigo 303 do CTB. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária em favor da vítima, que foi aceita pela autora do fato. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico à infratora ANA CATARINA FOSCHINI LIMA a pena pecuniária consistente no pagamento de dois (2) salários mínimos, em favor da vítima TAINA GISELE

TASSIN, que deverá ser paga em duas parcelas com vencimento para trinta (30) e sessenta (60) dias, por ter infringido **o artigo 303 do CTB**. Publicada nesta audiência, saem intimados os interessados, especialmente o acusado. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrandose este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cássia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

| Juiz d | e Direito: | | |
|------------------|------------|--|--|
| Promotor de Just | iça: | | |
| Autora do fato: | | | |
| Vítima: | | | |
| Advogado: | | | |
| Defensora Públic | ca: | | |